



Câmara Municipal de Natal



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 433/2021

Folhas: 13

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Acrescenta dispositivos à Lei Promulgada nº 558/2018 do Município de Natal que dispõe sobre a realização de pesquisa de quantificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da população em situação de Rua no município de Natal e dá outras providências”

I – RELATÓRIO


COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 18/04/2022

Trata-se de Projeto de Lei de nº 433/21, que acrescenta dispositivos à Promulgada nº 558/2018, tal proposição é de autoria da Vereadora Brisa Braechi.

Compõe o projeto de lei com a justificativa da proposição.

Em certidão do setor Legislativo consta a não existência de proposição semelhante.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as



Câmara Municipal de Natal



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

O projeto sobre análise tem o objetivo de atualizar a Lei Promulgada 558/2018, promovendo a construção de um banco de dados sobre a situação da população em situação de rua da capital potiguar e fornecer dados suficientes para que o Poder Executivo possa pautar suas políticas públicas de maneira a agregar todos e todas que estão em situação de rua. A atualização se refere a modificação da redação do parágrafo único do artigo 1º; do artigo 4º e do parágrafo único do artigo 2º e por fim acrescenta o artigo 5º a lei mencionada.

Assim, sobre o tema, o STF já fixou o entendimento quanto as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar, as quais estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição Federal. Para tanto ainda temos o Tema 917, com repercussão geral, o qual podemos reproduzir:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com realirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” **ARE 878911 RG. Órgão julgador:** Tribunal Pleno. **Relator(a):** Min. GILMAR MENDES **Julgamento:** 29/09/2016. **Publicação:** 11/10/2016

“Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem

1

2



Comunidade Brasileira de Municípios
Cidade de Natal, 15 de abril de 2022.



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 433/2021

Folhas: 15 de 82

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015."

Percebe-se que o projeto não cria cargos, funções ou empregos públicos, também não cria atribuições aos órgãos da administração, não afrontando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Assim, insta consignar que as alterações não impossibilitam a tramitação do projeto.

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 433/21**, diante da inexistência de vício de constitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 18 de abril de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador

2

3